

EDANBANK Produtos Financeiros e Digitais Ltda

CNPJ/MF nº 12.662.476/0001-77 - NIRE 35224562524

Alteração do Contrato Social para Transformação da Sociedade em Sociedade por Ações

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados: **(A) Edan Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, na Av. Nove de Julho, nº. 4927, Sala 35, Jardim Paulista, CEP 01407-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.719.899/0001-32 e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3523654223-0, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por sua administradora, Sra. **Lilian Viviane Snidarsis Poggio**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.473.019-4 SSP/SP inscrita no CPF/MF sob o nº. 255.882.298-51, com endereço comercial na Av. Nove de Julho, 4939, sala 35, Jardim Paulista, CEP 01407-200; e **(B) EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2369, Conj. 1102, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.781.133/0001-76, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 3523214726-4, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por sua administradora, Sra. **Lilian Viviane Snidarsis Poggio**, acima qualificada, sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **Edanbank Produtos Financeiros e Digitais Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4939, sala 35, Jardim Paulista, CEP 01407-200, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.662.476/0001-77 e com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na JUCESP sob o NIRE 35224562524 ("Sociedade"), têm entre si justo e acordado, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade e promover a transformação de seu tipo jurídico em sociedade anônima, sendo dispensada a reunião ou assembleia de sócios, conforme disposto no artigo 1.072, §3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em decorrência da assinatura, ao final, de todos os sócios, de acordo com os seguintes termos e condições: As sócias **Edan Participações Ltda.** e **EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda.**, ambas acima qualificadas, por unanimidade e sem ressalvas, neste ato, resolvem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, na forma dos artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, a qual passará a ser denominada "**EDANBANK S.A.**" com o objetivo de melhor atender aos propósitos e necessidades da Sociedade. **1.** A transformação em sociedade por ações é feita sem solução de continuidade, de forma que a Sociedade permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações sociais anteriores ao presente ato, conservando o mesmo patrimônio social, a mesma escrituração comercial e fiscal. **2.** Em consequência da transformação da Sociedade em Sociedade por Ações, aprovada no item 1 acima, resolvem as sócias aprovar, sem reservas, a conversão das 50.010.000 (cinquenta milhões e dez mil) quotas representativas do capital social da Sociedade em igual número de ações ordinárias e preferenciais nominativas e sem valor nominal, conforme previsto no Anexo I ao presente instrumento. **3.** Em virtude da deliberação tomada no item 2 acima, resolvem os sócios consignar que o capital social da Companhia passa a ser de R\$50.010.000,00 (cinquenta milhões e dez mil reais), representado por 50.010.000 (cinquenta milhões e dez mil) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 10.000 (dez mil) ações totalmente subscritas e integralizadas e 50.000.000 (cinquenta milhões) ações a integralizar até 02/11/2025, em moeda corrente nacional, sendo 25.005.000 (vinte e cinco milhões e cinco mil) ações ordinárias e 25.005.000 (vinte e cinco milhões e cinco mil) ações preferenciais, assim distribuído entre os acionistas da Sociedade: **(i) Edan Participações Ltda.** passará a deter 49.959.990 (quarenta e nove milhões, novecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e noventa) ações, sendo 25.005.000 (vinte e cinco milhões e cinco mil) ações ordinárias e 24.954.990 (vinte e quatro milhões, novecentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e noventa) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e **(ii) EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda.** passará a deter 50.010 (cinquenta mil e dez) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. **4.** Em virtude da transformação aprovada na forma do item 1 acima, a Sociedade passa a ser regida pelas disposições legais da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."). **5.** Em decorrência das deliberações tomadas acima, resolvem os sócios aprovar o Estatuto Social da Sociedade, o qual integra o presente instrumento como seu Anexo II. **6.** De acordo com o novo Estatuto Social da Sociedade aprovado nos termos do item 5 acima, a administração da Sociedade competirá a uma Diretoria, a qual será composta por 2 (dois) membros, sendo ambos Diretores sem designação específica. **7.** Para compor a Diretoria, os sócios reelgem e então administradora da Sociedade, a Sra. **Lilian Viviane Snidarsis Poggio**, acima qualificada, que passa a ocupar o cargo de Diretora sem designação específica, e elegem o Sr. **Eduardo Antonio da Silva**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 19.834.211-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.843.728-06, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4939, sala 35, Jardim Paulista, CEP 01407-200 para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, ambos com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data. **8.** Os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **9.** Dessa forma, os membros da Diretoria ora eleitos tomam posse em seus cargos, mediante a assinatura dos respectivos termos de Posse que constituem o Anexo III ao presente instrumento. **10.** Os Diretores da Companhia serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral. **11.** Por fim, os sócios autorizam a administração da Companhia a se encarregar do registro da transformação da Sociedade perante os órgãos competentes, incumbindo-se das demais providências necessárias. E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo. São Paulo, 01 de setembro de 2021. Sócios: **Edan Participações Ltda.**, p. **Lilian Viviane Snidarsis Poggio**, cargo: Administradora; **EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda.**, p. **Lilian Viviane Snidarsis Poggio**, cargo: Administradora. Diretores Eleitos: **Eduardo Antonio da Silva**; **Lilian Viviane Snidarsis Poggio**. Advogado Responsável: Nome: **Michelle Mikaelian Gudjenian** - OAB/SP nº 346.764. Juceesp sob NIRE nº 3530057846-5 e nº 493.358/21-3 em 08/10/2021. **Gisela Simiema Deschin** - Secretária Geral. **Anexo II - À Alteração do contrato social para transformação da Edanbank Produtos Financeiros e Digitais Ltda. em Sociedade por Ações: Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A EDANBANK S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social e foro com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Nove de Julho, 4939, sala 35, Jardim Paulista, CEP 01407-200, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 3º - O objeto social da Companhia consiste em: (i) Outras sociedades de participação, exceto holdings; (ii) Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (iii) Correspondentes de instituições financeiras (iv) Operadoras de cartões de débito (v) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (vi) Atividades de cobrança e informações cadastrais (vii) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (viii) Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (ix) Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social é de R\$50.010.000,00 (cinquenta milhões e dez mil reais), representado por 50.010.000 (cinquenta milhões e dez mil) ações, nominativas e sem valor nominal, sendo 10.000 (dez mil) ações totalmente subscritas e integralizadas e 50.000.000 (cinquenta milhões) ações a integralizar até 02/11/2025, em moeda corrente nacional, sendo 25.005.000 (vinte e cinco milhões e cinco mil) ações ordinárias e 25.005.000 (vinte e cinco milhões e cinco mil) ações preferenciais. **Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, os quais serão assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e extraordinariamente sempre que necessário. Artigo 8º - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pela Diretoria, a qualquer tempo, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações. Artigo 9º - O Acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando, pelo menos, a maioria do capital social da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor. O Presidente da mesa das Assembleias Gerais escolherá o secretário dentre qualquer dos presentes. Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Capítulo IV - Administração:** Artigo 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social. **Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de "Registro de Atas das Reuniões da Diretoria", permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos administradores da Companhia. **Seção I - Diretoria:** Artigo 13 - A Diretoria será composta por 2 (dois) ou mais Diretores, ambos Diretores sem designação específica, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução. **Parágrafo 2º** - No caso de vacância de cargo de Diretor, o respectivo substituto será eleito por Assembleia Geral para completar o mandato do Diretor substituído. **Artigo 14** - Compete aos Diretores a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social. **Artigo 15** - A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de quaisquer documentos ou prática de atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, compete (i) a qualquer Diretor agindo em conjunto com 01 (um) Procurador; ou (ii) a 2 (dois) procuradores da Companhia para a prática do ato, sendo certo que a Procuração deve ser outorgada por 02 (dois) Diretores, com autorização expressa das Acionistas. **Parágrafo 1º** - Para o fim de representação da Companhia em juízo e perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, a Companhia poderá ser representada por 2 (dois) procuradores. **Parágrafo 2º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia especificarão os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de vigência de, no máximo, 1 (um) ano. **Parágrafo 3º** - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, com exceção daquelas para fins judiciais, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano. **Parágrafo 4º** - As procurações da Companhia serão outorgadas por qualquer um dos Diretores, agindo individualmente. **Seção II - Conselho Fiscal:** Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. **Capítulo V - Exercício Social, Lucros e Dividendos:** Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas. **Parágrafo 1º** - Do lucro líquido apurado no exercício social, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **Parágrafo 2º** - Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 3º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. **Parágrafo 4º** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, sendo que o dividendo não recebido prescreverá no prazo da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 5º** - A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido. **Parágrafo 6º** - Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VI - Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 18 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante. **Capítulo VII - Disposições Finais:** Artigo 19 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes. Artigo 20 - Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial. Acionistas: **Edan Participações Ltda.**, p. **Lilian Viviane Snidarsis Poggio**, cargo: Administradora; **EdanInvestment - Investimentos, Negócios e Participações Ltda.**, p. **Lilian Viviane Snidarsis Poggio**, cargo: Administradora. Diretores Eleitos: **Eduardo Antonio da Silva**; **Lilian Viviane Snidarsis Poggio**. Advogado Responsável: Nome: **Michelle Mikaelian Gudjenian** - OAB/SP nº 346.764.

